

PORTARIA FF N° 378 / 2018

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo Unificado das Áreas de Proteção Ambiental Cabreúva, Cajamar e Jundiaí (APAs CCJ), biênio 2018-2020.

Data de emissão: 07/11/2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando as Leis Estaduais nº 4.023 de 12/06/1984, 12.289 de 02/03/2006, 4.055/12.290 de 02/03/2006, 4.095 de 12/06/1984 e 12.290 de 02/03/2006 que cria as APAs Cabreúva, Cajamar e Jundiaí (APAs CCJ);

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, Áreas de Proteção Ambiental como unidades de conservação de Uso Sustentável, bem como o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Artigo 1° - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 14 membros titulares e 14 membros suplentes.



- **Artigo 2°** A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo Unificado das APAs CCJ para o biênio 2018-2020, por segmento, se dará da seguinte forma:
- I. 01 (um) representante indicado por organizações não governamentais ambientalistas com atuação na região das APAs CCJ;
- II. 02 (dois) representantes indicados pelo setor produtivo ligado à atividade de mineração;
- III. 01 (um) representante indicado pelo setor produtivo ligado à atividade rural;
- IV. 02 (dois) representantes indicados por associação de moradores do território das APAs CCJ;
- V. 01 (um) representante indicado pelo setor privado de comércio e indústria.
- **Artigo 3º** A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.
- **Artigo 4º** As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:
- 1 Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.
- **Artigo 5º** A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:



Email: katiabf@fflorestal.sp.gov.br

Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 12 – 4° andar

CEP: 05459-010

Fone: (11) 2997.5000 R. 312

A/C Kátia Bastos Florindo

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o

cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a

Florestal do Estado de São Paulo, através Produção do e-mail:

katiabf@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar

documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no

Conselho Gestor, de caráter consultivo, das APAs CCJ será realizada em reunião

convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do

Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades

cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo

gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma

entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho

Consultivo;

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por

segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente

com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5°, 6°, 7° e

10° do artigo 6° da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método

democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

|-Frequência na participação nas reuniões;



II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da

própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações

vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se

existente.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não

esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a

apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor

da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação

no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus

representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no

setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser

renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de

relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas

as Portarias FF nº 262/2018 e 277/2018.

Fundação Florestal, 07 de novembro de 2018.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo